



Belmonte, 23/06/2022

Exmo. Sr. Deputado Fernando Negrão

MI Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Tendo a Comunidade Judaica de Belmonte tomado conhecimento que será hoje discutido, na generalidade, em reunião plenária, diversos projectos de diploma relacionados com a Lei da Nacionalidade, vem, por este meio, remeter a V.Exa. alguns contributos que poderão ser relevantes, colocando-se esta Comunidade desde já ao Vosso dispor para enviar futuros contributos, em sede de especialidade.

A Comunidade Judaica de Belmonte, tem acompanhado todas as alterações e de está, naturalmente, interessada em contribuir para todas as futuras soluções legislativas, da regulamentação e dos demais procedimentos conexos à emissão de certificados para efeitos de obtenção de nacionalidade Portuguesa.

Após a análise das propostas que vão ser discutidas,

- A) Relativamente ao **Projecto de Lei n.º 127/XV/1.ª** (Alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro na sua redacção actual, que aprova a Lei da Nacionalidade – actualização dos requisitos de que depende a concessão de nacionalidade, por naturalização, aos descendentes de judeus sefarditas portugueses) **da autoria e responsabilidade do Livre**, o mesmo contém uma manifesta intenção de aperfeiçoar a legislação de base. A proposta cifra-se numa aproximação mais real ao espírito da Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro, ou seja, a reparação histórica. Contudo, deve a mesma ser objeto de discussão em sede de especialidade para que seja procedente na concretização desse objetivo, na medida em que propõe na norma transitória (artigo 3.º) que *“os pedidos recebidos até 31 de Dezembro são apreciados com base nos critérios constantes da redacção da Lei da Nacionalidade que lhe foi conferida pela Lei Orgânica n.º 2/2020, de 10 de Novembro, e do Decreto-Lei n.º 26/2022, de 18 de Março, que alterou o*

Comunidade Judaica de Belmonte / Belmonte Jewish Community
Rua Fonte Rosa, 6250-041, Belmonte, Portugal Tel: +351 27 591 24 65
E-mail: comunidadejudaicadebelmonte20@gmail.com



Regulamento da Nacionalidade". Esta redação encerra em si uma inconstitucionalidade intolerável no nosso ordenamento e que deverá ser corrigida.

- B) Já sobre o **PLO n.º 28/XV-1.ª, de 5 de Abril de 2022, do Partido Comunista Português**, a perplexidade desta Comunidade sobre o seu teor é imensa, considerando que que a mesma deve ser totalmente rejeitada.

Ao referir que *"determina a cessação de vigência do regime de concessão da nacionalidade portuguesa por mero efeito da descendência de judeus sefarditas expulsos de Portugal em 1496 (10.ª alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro que aprova a Lei da Nacionalidade)"*, é feita tábua rasa do espírito legislativo original. A Lei Orgânica n.º 1/2013, que consagrou a possibilidade de ser concedida a nacionalidade portuguesa aos descendentes dos judeus expulsos de Portugal em finais do Séc. XV, aprovada por unanimidade de todos os partidos com representação parlamentar, é uma lei que trouxe enorme apreço e credibilidade internacional ao nosso país.

Certos que devem ser introduzidos critérios e procedimentos que signifiquem melhorias à Lei da Nacionalidade e ao Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, para serem ainda mais eficazes, não pode ser a forma radical proposta pelo PCP a resposta a seguir. A revogação da lei proposta por este Partido, foi já analisada pela Senhora Deputada relatora Alexandra Leitão, a qual referiu que: ***"como noutros casos em que regimes jurídicos acabam por permitir, na prática, abusos e sem se pôr em causa que no caso vertente estes possam ter alegadamente ocorrido, o modo de acabar com os mesmos não passa, necessariamente, pela revogação dos regimes jurídicos - nem em geral, nem no caso em apreço"*** (Parecer sobre o Projeto de Lei 28/XV/1 (PCP), de 08/06/22, da autoria da Deputada Alexandra Leitão).

Os acontecimentos recentes em relação à concessão da nacionalidade Portuguesa e o mediatismo internacional que ganharam, não podem determinar a instituição de soluções inconstitucionais e ilegais.

A Comunidade Judaica de Belmonte, goza de enorme credibilidade internacional, sendo visitada anualmente por milhares de pessoas, não podendo ser-lhe imputado qualquer procedimento contrário à defesa dos interesses do Estado Português.

Aprovar o **PLO do PCP** significaria uma ingerência inadmissível do mediatismo jornalístico em matérias históricas, e na missão de reparação histórica que continua a recair sobre o Estado Português. Assim, **solicita-se aos senhores Deputados que rejeitem na íntegra o PLO do PCP.**



Em suma,

A Lei Orgânica n.º 2/2020, de 10 de Novembro, que efectua a nona alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade, resultou de um debate parlamentar profundo e extenso no tempo. Esta Lei Orgânica, no que respeita à possibilidade de concessão da nacionalidade portuguesa a descendentes de judeus sefarditas, é uma Lei adequada e que, no geral, corresponde ao sentido e espírito da Lei de Reparação Histórica. Esta é a nossa posição, sem prejuízo de, como referido, a mesma poder ser aperfeiçoada, sobretudo, na sua regulamentação.

Desta forma, as permissas de que parte a **proposta do Livre, e as considerações tecidas no parecer da Senhora Deputada Alexandra Leitão a propósito do PLO do PCP.** parecem mais adequadas para aferir das necessárias alterações ao regime legal em vigor. Contudo, sendo aprovada, a mesma deve ser objeto de uma discussão profunda na especialidade, pois sempre serão necessários aperfeiçoamentos à mesma para que não se contrarie o espírito e a letra da Lei de Reparação Histórica.

Esta Comunidade apela à **rejeição da proposta do PCP.**

Apela igualmente que esta Comunidade possa contribuir ativamente para colaborar no aperfeiçoamento de qualquer futura proposta de alteração ao Quadro legislativo atual.

Com os melhores cumprimentos,